

PROJETO DE LEI 1.802/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.802, de 2015, propõe a alteração do Decreto-Lei nº 167, de 1967, para instituir a nulidade do aval dado em cédula de crédito rural. O projeto foi apreciado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, onde recebeu Substitutivo que restringe à duplicata rural e à nota promissória rural a nulidade de outras formas de garantia.

2. Análise:

A cédula de crédito rural, a duplicata rural e a nota promissória rural podem ser utilizados como títulos de crédito para a captação de financiamentos para a atividade rural. O crédito rural, por sua vez, conta com múltiplas fontes de recursos, com características específicas, sendo que o estabelecimento dos encargos e a concessão de subvenções dependerá, em cada caso, da fonte utilizada e das características do tomador.

Analisando o projeto e o substitutivo da CAPADR, não é possível estabelecer uma relação direta entre as modificações propostas e eventuais impactos às finanças públicas federais.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 1.802, de 2015, institui a nulidade do aval dado em cédula de crédito rural. O Substitutivo da CAPADR restringe à duplicata rural e à nota promissória rural a nulidade de outras formas de garantia. O PL e o Substitutivo não implicam em aumento ou redução de despesas ou receitas públicas federais.

Brasília, 11 de junho de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araujo

¹ Solicitação de Trabalho 843/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.